

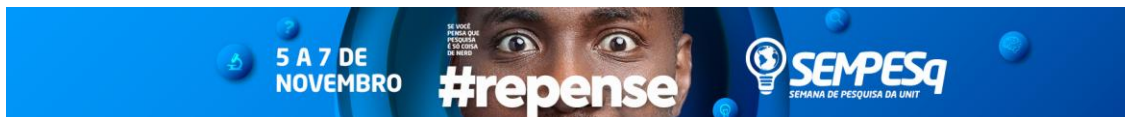
O USO DAS REDES SOCIAIS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE ALAGOAS NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Carolina Fontes Lima Tenório¹, e-mail: cfltenorio@hotmail.com.

¹Centro Universitário Tiradentes/Direito/Alagoas, AL.

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas 6.01.00.00-1 - Direito

RESUMO: A Democracia é o regime no qual os cidadãos possuem o poder de tomar decisões vinculativas para a coletividade como um todo, sendo assim, para ser cidadão é preciso dispor de pleno conhecimento de seus direitos, principalmente dos fundamentais. Portanto, o legislador constituinte preocupou-se em positivar os Direitos Fundamentais no Título II da Constituição e dar-lhes o posto de Cláusula Pétrea, protegida pelo artigo 60; além disso, sua aplicação seria encargo não apenas da União, mas também de todos os entes federativos. Todavia, muitas vezes o povo não tem acesso nem mesmo a seus direitos basilares, pois, em meio a um quadro de evidente desrespeito para com a aplicação dos Direitos Fundamentais, há também desconhecimento por parte das parcelas desfavorecidas da sociedade quanto ao seu direito legítimo de exigí-los democraticamente, isto é, quanto às garantias fundamentais. Metodologicamente, o presente trabalho constitui-se de um estudo expositivo baseado em uma análise de pesquisas bibliográficas doutrinárias acerca do Direito Constitucional, com aprofundamento nos Direitos Fundamentais, e na relação destes com o Estado contemporâneo; dessarte, tem-se o objetivo de apresentar uma conclusão acerca da seguinte problemática: qual o papel das redes sociais governamentais na promoção dos direitos e garantias fundamentais? Uma vez que, em meio à Era Digital, governos estatais, tal qual o de Alagoas, têm dado mais atenção às suas redes sociais devido ao grande alcance de publicações nesse meio, entretanto, estas são voltadas, quase que em sua totalidade, à exposição de políticas públicas e grandes feitos, quando, na verdade, poderiam ser um instrumento do governo para levar o conhecimento acerca dos direitos e, principalmente, das garantias fundamentais às parcelas menos favorecidas da população. Mais ainda, o estado de Alagoas lidera o ranking na Escala Brasil Transparente, quer dizer, de todos os estados do país, o alagoano é aquele que administra de melhor forma o Serviço de Informação ao Cidadão, tanto presencial quanto online, assim, os alagoanos têm a possibilidade de analisar a administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; desse modo, compreende-se que, o próximo passo no desenvolvimento das



mídias online governamentais seria, justamente, a utilização destas para propagar a cidadania. À vista do exposto, infere-se que, a democracia se mostra como um verídico instrumento da libertação das pessoas, que depende não somente da positivação de poderes, mas, igualmente, de um conhecimento profundo por parte dos cidadãos acerca de seus direitos. Sendo assim, a utilização das redes sociais por parte do governo não deve ser restrita à publicidade de políticas públicas, mas, também, à promoção dos direitos e garantias fundamentais, já que, assim, o governo estatal estaria cumprindo seu papel na proteção dos Direitos Fundamentais, além de que, deste modo, a sociedade brasileira seria composta por verdadeiros cidadãos, com o poder de aplicar seus direitos por meio de suas garantias e, conseqüentemente, efetivando a democracia.

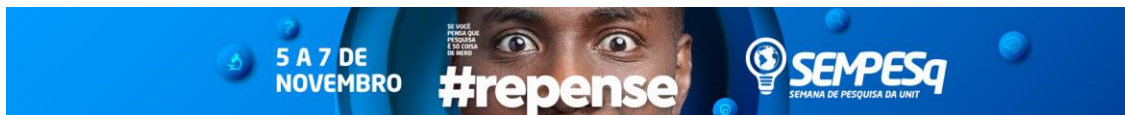
Palavras-chave: Cidadania; Direito Constitucional; Estado Democrático de Direito; Era Digital.

ABSTRACT: Democracy is the regime in which citizens have the power to make binding decisions for the collective as a whole, so to be citizens it is necessary to have full knowledge of their rights, especially the fundamental ones. Therefore, the constituent legislator was concerned with positivizing fundamental rights in Title II of the Constitution and giving them the position of Immutable Clauses, protected by Article 60; in addition, its application would be the responsibility not only of the Union, but also of all federative entities. However, the people often do not have access even to their basic rights, for, in the midst of a framework of obvious disregard for the application of Fundamental Rights, there is also a lack of knowledge on the part of the disadvantaged sections of society as to their legitimate right to democratically, that is to say, the fundamental guarantees. Methodologically, the present work is based on an expositive study based on an analysis of doctrinal bibliographical research on Constitutional Law, with a deepening of Fundamental Rights, and their relationship with the contemporary State; The purpose of this paper is to present a conclusion about the following problem: what is the role of governmental social networks in promoting fundamental rights and guarantees? Since, in the midst of the Digital Era, state governments, such as Alagoas, have given more attention to their social networks due to the great reach of publications in this environment, however, these are almost all directed to the exhibition of public policies and great achievements, when in fact they could be an instrument of the government to bring knowledge about the rights and, especially, of the fundamental guarantees to the less favored plots of the population. Moreover, the state of Alagoas leads the ranking in the Transparent Brazil Scale, that is, of all the states of the country, the Alagoas is the one that best manages the Citizen Information Service, both online and in person, thus, the alagoans have the possibility of analyzing the direct and indirect administration of the State Executive Branch; In this way, it is understood that the next step in the development of online government media would be precisely the use of these to propagate citizenship. In the light of the foregoing, it is inferred that democracy is a veritable instrument of the liberation of people, which depends not only on the empowerment of powers, but also on the citizens' profound knowledge of their rights. Therefore, government use of social networks should not be restricted to the publicity of public policies, but also to the promotion of fundamental rights and guarantees, since, therefore, the state government would be fulfilling its role in the protection of the Rights Fundamental, besides that, in this way, the Brazilian society would be composed of true citizens, with the power to apply their rights through their guarantees and, consequently, to effect democracy.

Keywords: Citizenship; Constitutional Right; Democratic State; Digital Age.

Referências/references:

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª Edição, 4ª Tiragem, São Paulo: Malheiros, 2015. Título original: Theorie der Grundrechte;



BARROSO, Luis Roberto. **O Constitucionalismo Democrático no Brasil**: Crônica de um Sucesso Imprevisto. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2012/12/O-constitucionalismo-democratico-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 16 de agosto de 2018;

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Elsevier, 2004;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Planalto. 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 de agosto de 2018;

JURACZYKSCZMINSK, Terezinha de Fátima. BAZZANELLA, Sandro Luiz. **O desconhecimento da lei como obstáculo à construção da cidadania**. UNESC, Criciúma, v. 4, nº1, Jan/Jun 2015. Criar Educação – PPGE – UNESC;

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2018;

LEMO, Eloy. P. BRUGNARA, Ana. F. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Revista da Faculdade de Direito-RFD-UERJ - Rio de Janeiro, n. 31, jun. 2017. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/26639/20692>. Acesso em 08 de agosto de 2018;

PALMEIRA, André. **Alagoas lidera ranking nacional de transparência pública**. Disponível em: <http://www.alagoas24horas.com.br/1059374/alagoas-lidera-ranking-nacional-de-transparencia-publica/>. Acesso em 24 de outubro de 2018;

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.